



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº=451, DE 30 DE JUNHO DE 1971.

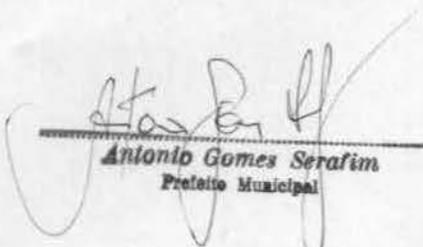
Dispõe sôbre a prorrogação da cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbano, dêste Município.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, - nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 28 de junho de 1971, conforme Resolução Nº=223/71.

Artigo 1º - Fica prorrogado para o dia 10 de julho, do corrente exercício, a cobrança dos Impostos Predial e Territorial/ Urbano, dêste Município, com o desconto atribuído pela Lei Nº=442, de 03 de junho de 1971.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de junho de 1971.


Antonio Gomes Serafim
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada - por afixação no local de costume.


ANTONIO REGAL CALEGARI
SECRETÁRIO MUNICIPAL